



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2011 (do Sr. Duarte Nogueira)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a transição governamental de 2010, prevista na Lei 10.609 de 2002 e no Decreto nº 7.221 de 2010.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno e ouvida a Mesa, requer sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a transição governamental de 2010, prevista na Lei 10.609 de 2002 e no Decreto nº 7.221 de 2010:

1. Listagem com os nomes de servidores deste Ministério – e respectivos cargos e/ou funções – que participaram de reuniões e outras atividades da transição a que se refere este Requerimento.
2. Quais informações foram prestadas aos membros da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010? Solicito listagem dos referidos documentos, indicando data, nome do destinatário, nome do autor da solicitação e/ou subscritor, bem como o respectivo assunto.
3. Os membros da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010, requereram e/ou tiveram acesso a informações sigilosas deste Ministério?
4. Alguma informação pública ou sigilosa foi negada aos membros da equipe de transição do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2010?
5. Qual o total de recursos deste Ministério utilizados pela equipe de transição a que se refere este requerimento? Solicito indicar total de recursos financeiros, equipamentos, edifícios e demais bens públicos utilizados, bem como indicação da forma de pagamento, inclusive se houve utilização de cartão corporativo do governo federal.
6. Solicito que as informações requeridas sejam enviadas em meio eletrônico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.609 de 2002, que dispõe sobre “a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências”, estabelece no art. 2º:

“Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública federal e preparar os atos de iniciativa do novo Presidente da República, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo federal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

§ 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público federal, sua requisição será feita pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Presidência da República.”

Na mesma linha, o Decreto nº 7.221, de 2010, que “dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal durante o processo de transição governamental”, estabelece, entre outras, as seguintes regras:

“Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Presidente da República poderá indicar equipe de transição, a qual terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública federal, recolhidos ou não a arquivos públicos relativas:

- I - às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;
- II - às contas públicas do Governo Federal;
- III - à estrutura organizacional da administração pública;
- IV - à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
- V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

§ 1º A indicação de que trata o caput será feita por meio de ofício ao Presidente da República.

[...]

Art. 8º As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As informações que ora requeremos são fundamentais para o desempenho de nossas atribuições constitucionais de acompanhamento das ações do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

de maio de 2011.

Duarte Nogueira
Deputado Federal PSDB/SP